

III. o voto será exercido por todos os conselheiros titulares presentes que estiverem no perfeito gozo do direito de voto, ou pelo seu suplente;

IV. o voto será aberto e verbalizado, tomando tudo a termo o secretário escolhido para relatar o Pleito;

V. encerradas as votações e apurada a chapa vencedora, a posse, a cargo do próprio Conselho, será imediata e não solene, com comunicação em 5 (cinco) dias para o Poder Executivo Municipal e os entes envolvidos;

VI. imediatamente após a posse, pode o Presidente eleito já instaurar Assembléia do CONSEA/GOIÂNIA, para deliberar assuntos de interesse;

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Este regimento interno poderá ser reformulado, se necessário, em assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 16. O *quorum* para apreciar a reformulação e aprovação deste Regimento será o da maioria absoluta, sendo metade mais um do total dos membros efetivos do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 17. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos mediante deliberação dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 18. Este regimento entra em vigor, após homologação por ato próprio do Chefe do Poder Executivo e sua devida publicação no Diário Oficial do Município.

Sala do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/GOIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2005.

Representante do Poder Executivo Municipal
(assinatura)

Representantes do Poder Executivo Estadual
(assinaturas)

Representantes do Governo Federal
(assinaturas)

Representantes da Sociedade Civil - ONGs
(assinaturas)

Representantes dos Movimentos Populares
(assinaturas)

Representantes das Instituições Religiosas
(assinaturas)

Representantes das Instituições de Ensino Superior
(assinaturas)

Representante do Movimento Sindical
(assinatura)

Representante do Fórum Empresarial
(assinatura)

Representantes dos Conselhos Municipais
(assinaturas)

Representantes das Entidades Profissionais
(assinaturas)

DECRETO Nº 569,
DE 27 DE MARÇO DE 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992, e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo n.º 2.800.694-2/2005, de interesse de **EDUARDO WILLY VAN LIESHOUT**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 23 e 24, da Quadra 06, situados às Ruas SB-5 e SB-2, Loteamento Portal do Sol - I, nesta Capital, passando a constituir o Lote 23/24, com as seguintes características e confrontações:

Lote 23/24	Área	797,50m²
Frente para a Rua SB-5.....		
Fundo, confrontando com os lotes 1 e 2.....		22,00m
.....		27,00m
Lado direito, confrontando com a Rua SB-2.....		25,00m
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 22.....		30,00m
Pela linha de chanfrado.....		07,07m

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de março de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 570,
DE 27 DE MARÇO DE 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992, e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo n.º 2.564.972-9/2004, de interesse de **DINORÁ CARLOS DE ALMEIDA VIANA E OUTROS**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 21, 22 e 20C, da Quadra QR-26-A, situados à Rua das Gameleiras, Sítio de Recreio Mansões Bernardo Sayão -